

## **Edital SEDAC nº 07/2013**

### **Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”**

A Secretaria de Estado da Cultura (Sedac), por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 8 de julho de 2013 a 22 de agosto de 2013**, para o Edital de Concurso “Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC) Processos Culturais Colaborativos”, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, e nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, no expediente nº 3423-11.00/12-9 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

#### **1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo 5 (cinco), com mínimo de 2 (dois) de produtores com CEPC sediado no interior do Estado, que receberão financiamento do PRÓ-CULTURA RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, para a formação de redes de agentes culturais para articulação de processos culturais colaborativos, que atenda aos seguintes objetivos gerais:

- a) desenvolver processos colaborativos que contemplem alternativas criativas e inovadoras de produção, distribuição e formação cultural;
- b) promover conexões entre manifestações de diferentes áreas culturais e/ou diferentes regiões do Estado, do Brasil e do Mercosul; e
- c) estimular a sustentabilidade dos processos, fortalecendo uma malha de agentes culturais capaz de favorecer a sua continuidade.

1.2 Os projetos devem atender, dentre outros, aos seguintes objetivos específicos (devem nortear o planejamento das ações previstas no Plano de Trabalho preliminar):

- a) gerar meios de diálogo e entendimento entre pessoas envolvidas no processo coletivo, compartilhado e participativo de criação e inovação;
- b) cooperar para distribuição de produtos culturais, inclusive por meio de plataformas digitais;
- c) estimular a produção de conteúdo;

- d) criar condições para a integração entre artistas, técnicos e outros agentes, de diferentes áreas culturais.
- e) estimular a participação da sociedade civil e de outras redes colaborativas no processo;
- f) incentivar a transferência de tecnologias entre os agentes formadores da rede;
- g) desenvolver e adaptar tecnologias de trabalho em equipe que facilitem a aprendizagem e a produção compartilhada de ideias e soluções; e
- h) potencializar o uso de ferramentas de gestão digitais livres e/ou gratuitas;

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL**

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo selecionado 5 (cinco) projetos, com mínimo de 2 (dois) de produtores com CEPC sediado no interior do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

## **3. DAS ETAPAS DO EDITAL**

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Aprovação do Plano de Trabalho final (item 9);
- g) Contratação dos projetos selecionados (itens 10 e 11);
- h) Realização do projeto (após liberação dos recursos financeiros) (item 12);
- i) Prestação de contas (item 13).

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos) **regularmente habilitado até o dia 15 de agosto de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura (Sedac), nos termos do regulamento.

**4.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), o protocolo ou postagem da**

**documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos do art. 6º do Decreto nº 47.618/2010 e IN nº 02/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.**

4.1.2 Além de estar regularmente habilitado junto ao CEPC, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) disponibilização de espaço, com conexão à internet e possibilidade de acesso público, para o desenvolvimento de trabalho colaborativo;
- b) comprovação de, ao menos, 2 (dois) anos em atividades na área cultural; e
- c) endereço próprio na internet para veiculação das informações.

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC e da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;
- e) produtor cultural não habilitado no CEPC até a data referida no subitem 4.1.

## **5. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 8 de julho de 2013 às 16h59min do dia 22 de agosto de 2013**.

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá **obrigatoriamente** anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

- a) formulário padrão (Anexo I), devidamente preenchido;
- b) endereço, mapa e fotos do local para o desenvolvimento de trabalho colaborativo (subitem 4.1.2, a).
- c) portfólio que comprove 2 (dois) anos de atividades culturais (subitem 4.1.2, b);
- d) termo de declarações (Anexo III);
- e) certidão de regularidade junto à receita municipal;
- f) certidão de regularidade junto à receita estadual;

- g) certidão de regularidade junto à receita federal;
- h) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- i) certidão negativa de débitos trabalhista; e
- j) certidão de regularidade junto ao INSS.

5.2.1 Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

5.2.2 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

5.2.3 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.2.4 A inscrição será considerada efetivada **SOMENTE** mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.2.5 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

5.3 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

## **6. DO PROJETO**

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, **obrigatoriamente**, pelo menos os seguintes itens:

a) cronograma de execução físico-financeiro, com duração de 9 (nove) meses, a ser previsto no Formulário Padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010;

b) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos do art. 23 da Lei 13.490/2010; e

c) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010, prevendo, no mínimo:

c.1) plataforma digital com ferramentas de gestão (licenciamento do código desenvolvido em código aberto, preferencialmente na licença Affero GPL ou outra licença compatível com a Open Source Initiative. O código deve ser disponibilizado no ambiente GitHub (<https://github.com/>) ou Gitorious (<http://gitorious.org/>));

c.2) intercâmbio entre agentes culturais;

c.3) workshops e oficinas;

c.4) mapeamento dos agentes culturais relacionados à sua área de atuação para integração com a rede através de ferramenta a ser disponibilizada pela Sedac;

c.5) inscrição comprovada de, no mínimo, 2 (dois) projetos culturais em mecanismos de fomento públicos ou privados (municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais);

c.6) apresentação de plano de sustentabilidade econômica e financeira;

c.7) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, dvd's, livros ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição para a Sedac.

6.1.1 Os produtos culturais resultantes da execução do Plano de Trabalho deverão, preferencialmente, ser licenciados em Creative Commons.

**6.1.2 O cronograma físico-financeiro deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.**

6.1.3 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.1.4 Havendo receita proveniente de bens ou serviços culturais resultantes, a mesma poderá ser revertida para remuneração do produtor cultural.

6.2 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

6.3 Não poderão ser previsto pagamento com recursos do PRÓ-CULTURA RS FAC das seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos.

6.4 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) servidores lotados na Sedac;
- b) membros do CEC, titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes.

**6.5 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do PRÓ-CULTURA RS FAC em:**

- a) projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) projetos que beneficiem **exclusivamente** o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) projetos que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento ao PRÓ-CULTURA RS LIC;

- d) projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC ou estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) a produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>1</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponente, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I);
- h) bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 07/2013, deverá ser realizado **exclusivamente** pela página do PRÓ-CULTURA RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), no espaço do proponente.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do PRÓ-CULTURA RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

---

<sup>1</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>8.2.1 Qualidade da proposta:</b>		75 (setenta e cinco) pontos
a) aderência da proposta aos objetivos gerais do Edital (0 a 5 pontos);	5 (cinco)	
b) exequibilidade do Plano de Trabalho preliminar (0 a 5 pontos);	5 (cinco)	
c) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos);	5 (cinco)	
<b>8.2.2 Qualificação do proponente</b>		25 (vinte e cinco) pontos
a) histórico do proponente (cartas de referência, currículo e/ou portfólio) (0 a 5 pontos).	5 (cinco)	
<b>Total</b>		<b>100 (cem) pontos</b>

**8.2.3 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos de produtor cujo CEPC seja de município pertencente à região na qual a cultura, no ano de 2013, tenha sido considerada ação prioritária na audiência pública regional do Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã – Participa RS ([www.participa.rs.gov.br](http://www.participa.rs.gov.br)).**

8.2.3.1 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.3.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.3.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.3.3 Caso a diferença entre as duas notas mais próximas seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido para deliberação da Comissão Julgadora.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.1, “a”; 8.2.1, “c”; 8.2.2, “a”; 8.2.1, “b”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, observado o disposto nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4, até o **dobro do número de vagas** previsto neste Edital.

8.5.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

- 8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.
- 8.7 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.
- 8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.
- 8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 07/2013, deverá ser realizado **exclusivamente** pela página do PRÓ-CULTURA RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).
- 8.8.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.
- 8.8.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.
- 8.9 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).
- 8.10 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.11 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:
- a) Formulário Padrão, idêntico ao enviado quando da inscrição (Anexo I);
  - b) Plano de Trabalho (Anexo II);
  - c) termo de declarações (Anexo III);
  - d) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo IV);
  - e) documentos do proponente: (i) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos demais casos; (ii) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal; (iii) certidão de

regularidade fiscal junto às receitas municipal, estadual e federal; (iv) certidão de regularidade junto ao FGTS; (v) certidão negativa de débitos trabalhista; e (vi) certidão de regularidade junto ao INSS; e

f) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo, de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas; ou

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

**9.3 O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.**

9.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.5 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.6 O SAT validará o Plano de Trabalho, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

9.6.1 Caso haja inconsistências, o SAT poderá diligenciar o produtor, cabendo resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.7 Verificada a regularidade da documentação apresentada, o contrato para realização de projeto selecionado será elaborado e encaminhado ao produtor para assinatura.

9.8 O produtor cultural deverá entregar o contrato assinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir de sua disponibilização no espaço do proponente, nas formas previstas no item 9.2.

## **10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá de forma parcial:

- a) 75% após a assinatura e publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;
- b) 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de

cumprimento do objeto.

10.2. A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de nota fiscal, no valor de cada liberação, ao PRÓ-CULTURA RS FAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação no espaço do proponente, nas formas previstas no item 9.2.

10.3 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

- a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao PRÓ-CULTURA RS;
- b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS.

10.4 Caso seja verificada algumas das situações referidas no subitem 10.3, o produtor cultural terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo os contratos ser rescindidos a partir de então.

## **11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1 O produtor deverá encaminhar para a Sedac através do espaço do proponente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do depósito dos recursos na conta corrente, as reais datas de início e término do Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma previamente estabelecido (mesma quantidade de dias) e aprovado.

11.1.1 O período de realização deverá começar em até 30 (trinta) dias a contar do encaminhamento da informação.

11.1.2 Caso o cronograma apresente alguma diferença, o produtor será diligenciado, devendo apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

11.1.3 A resposta será avaliada pela Diretora de Economia da Cultura que poderá aceitar modificação de datas, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito e nas metas do projeto.

**11.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia do período de realização do projeto cultural, devendo obrigatoriamente ser observado o manual de execução financeira constante no Anexo V.**

11.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, que será avaliado pela Diretora de Economia da Cultura, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.4 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas aprovadas desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte) do valor total de cada rubrica, sem necessidade de solicitação de readequação e avaliação pela Diretoria de Economia da Cultura.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho o produtor cultural deverá, em até 30 (trinta) dias, encaminhar a prestação de contas, **observado o disposto no Anexo V do Edital SEDAC nº 07/2013**, composta pelos seguintes documentos:

- a) Prestação de Contas final – Relatório Físico: relatório de conclusão do projeto, demonstrando a realização das metas (conforme item 3.1 do Plano de Trabalho – Anexo II) acompanhado de documentos comprobatórios tais como fotos, vídeos, materiais de divulgação, produtos culturais resultantes, reportagens, entre outros;
- b) Prestação de Contas parcial – Relatório Financeiro: Planilha de Aplicação de Recursos (conforme item 3.2 do Plano de Trabalho – Anexo II), demonstrando a execução financeira parcial do projeto, relativa aos recursos já recebidos, acompanhado de extrato bancário.

12.2 Caso não seja comprovado o cumprimento do objeto, ficará suspenso o pagamento da segunda parcela e o produtor cultural ficará sujeito às sanções previstas por inexecução de contrato, inclusive a devolução do valor recebido.

12.3 Após o recebimento da segunda parcela, em até 60 (dias) dias, o produtor cultural deverá apresentar a Prestação de Contas final, acompanhado dos comprovantes de despesa e pagamento e extrato bancário, consolidando o relatório financeiro.

12.4 Caso a Sedac entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento extratos da conta corrente específica do contrato, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária, bem como os comprovantes de despesa e pagamento realizados.

## 13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO PRÓ-CULTURA RS

13.1 Todos os projetos financiados pelo PRÓ-CULTURA RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do PRÓ-CULTURA RS, o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
- b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do PRÓ-CULTURA RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do PRÓ-CULTURA RS FAC;
- d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, um banner ou faixa com a marca que identifique o PRÓ-CULTURA RS e a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está

sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (PRÓ-CULTURA RS FAC), Lei nº 13.490/10”.

e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante; e

f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do PRÓ-CULTURA RS e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço [aprovacultura@gmail.com](mailto:aprovacultura@gmail.com) ou outro endereço indicado, sendo de responsabilidade do produtor conferir o recebimento do e-mail.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez por 1 (um) ano.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), recurso oriundo de uma da seguinte fonte: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando, se for o caso, os pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos selecionados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Pró-cultura RS pelo “Fale Conosco” da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – Formulário Padrão;
- b) anexo II – Plano de Trabalho;
- c) anexo III – termo de declarações;
- d) anexo IV – autorização de uso de imagem;
- e) anexo V – manual de execução financeira PRÓ-CULTURA RS FAC;
- f) anexo VI – minuta do contrato.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PADRÃO**

**Editais SEDAC nº 07/2013**  
**Editais de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”**

**1. TÍTULO**

--

**2. PRODUTOR CULTURAL**

<b>Nº CEPC</b>		
2.1 Nome do Produtor Cultural		2.3 CNPJ
2.2 Nome do responsável		2.4 CPF
2.5 Endereço próprio na internet para veiculação das informações (conforme subitem 4.1.2, “c”)		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	( )	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)		2.8 Bairro / Distrito
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>		

### 3. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis.

### 4. JUSTIFICATIVA

Apresente um texto justificando a proposta de iniciativa apresentada com relação aos critérios de pontuação estabelecidos no Edital:

- a) aderência da proposta aos objetivos gerais do Edital;
- b) aderência da proposta aos objetivos específicos;

## 5. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Informe o nome dos principais profissionais que compõe a empresa ou entidade proponente. É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas, no item 13 deste formulário. (Observe o item 8.2.2 do Edital) Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	Descreva as atribuições de cada um.
Nome do contador	Número do registro no CRC

## 6. PLANO DE TRABALHO *preliminar*

### 6.1 METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados. Demonstre a exequibilidade do Plano de Trabalho preliminar.

## 6.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da atividade	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	

Trata-se aqui de demonstrar o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exeqüibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

**Descrição da atividade:** Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Lembre-se que todos os itens de custo devem estar relacionados ao menos a uma ação. Insira em ordem cronológica.

**Duração:** Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

**Períodos:** Distribua no tempo a execução das atividades, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. Do 1º ao 3º período será executada a plataforma pelo Desenvolvedor. O 4º período corresponde ao início das atividades do Plano de Trabalho da Rede. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos.

**Valor:** Estime o valor correspondente à execução da atividade relacionada.

**Prestação de Contas:** deverá ser entregue 30 (trinta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho.

Observe os **objetivos** que constam no item 1. Objetivos e devem nortear as ações previstas no Plano de Trabalho.

## 6.3 FINANCIAMENTO

Fonte de Financiamento	Valor Previsto
Pró-cultura RS FAC	R\$ 100.000,00
Recursos Próprios	R\$
Patrocínios ou Doações sem incentivo fiscal	R\$

<b>Prefeituras ou Fundos Municipais</b>	<b>R\$</b>
<b>Outras Fontes</b>	<b>R\$</b>
Especifique todas as origens de recursos previstas para a entidade no período previsto para execução do Plano de Trabalho.	

## 7. PARCEIROS

Nome	Participação
Informe o nome de instituições, empresas ou profissionais que tenham relação colaborativa estabelecida com a entidade proponente e participarão da iniciativa proposta.	Descreva a forma de participação e informações complementares.

## 8. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados no item 3.Ficha Técnica e no item 7. Parceiros, buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	

**Breve Currículo**

--

## 9. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao Plano de Trabalho proposto. Descreva brevemente o conteúdo. Limitado a 2 (dois) arquivos.

<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

## ANEXO II PLANO DE TRABALHO

**Edital SEDAC nº 07/2013**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”**

### 1. TÍTULO

--

### 2. PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC</b>		
2.1 Nome do Produtor Cultural	2.3 CNPJ	
2.2 Nome do responsável	2.4 CPF	
2.5 Endereço próprio na internet para veiculação das informações (conforme subitem 4.1.2, “c”)		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone	
	( )	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)	2.8 Bairro / Distrito	
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.</i>		

### 3. PLANO DE TRABALHO

#### 3.1 METAS

Descrição	Indicador

Descreva todos os produtos e serviços culturais que serão desenvolvidos, apresentando informações qualitativas e quantitativas sobre cada um.	Indique como se dará a comprovação da realização do respectivo produto.

## 3.2 PLANILHAS

### 3.2.1 PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PRÓ-CULTURA RS FAC - Edital Processos Culturais Colaborativos								
PROCESSO Nº		Escreva aqui o nome do projeto						
ITEM DE CUSTO	PRESTADOR / FORNECEDOR	APROVADO	EXECUTADO	SALDO	VALOR PAGO			
1			0,00	0,00				
2			0,00	0,00				
3			0,00	0,00				
4			0,00	0,00				
6			0,00	0,00				
7			0,00	0,00				
8			0,00	0,00				
9			0,00	0,00				
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			

### 3.2.2 CONCILIAÇÃO DA CONTA VINCULADA

CONCILIAÇÃO DA CONTA VINCULADA - RECURSOS PRÓ-CULTURA RS FAC								
VALOR LÍQUIDO DEPOSITADO (FAC) (R\$)								
DOC Nº	NF/Recibo	Empresa / Favorecido	CNPJ / CPF	Cheque Nº	Data Emissão	Valor	SALDO	Rubrica
1						0,00	0,00	
2						0,00	0,00	
3						0,00	0,00	
4						0,00	0,00	
5						0,00	0,00	
6						0,00	0,00	

7						0,00	0,00		
8						0,00	0,00		
9						0,00	0,00		
10						0,00	0,00		
11						0,00	0,00		
12						0,00	0,00		
13						0,00	0,00		
14						0,00	0,00		
15						0,00	0,00		
16						0,00	0,00		
17						0,00	0,00		
18						0,00	0,00		
19						0,00	0,00		
<b>SALDO FINAL</b>									

### 3.2.3 ORÇAMENTO OUTRAS FONTES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO									
PROCESSO Nº		Escreva aqui o nome do projeto							
XXXX/1100.XX-X									
ITENS E RUBRICAS		FONTES	EXECUTADO	VALOR DO COMPROVANTE DE CADA PAGAMENTO					
1.1			0,00						
1.2			0,00						
1.3			0,00						
1.4			0,00						
1.5			0,00						
1.6			0,00						
1.7			0,00						
1.8			0,00						
1.9			0,00						
5.3			0,00						
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>			<b>#REF!</b>						

Disponíveis em arquivo .xls junto ao Edital na página eletrônica do Pró-cultura RS.

### **ANEXO III**

## **TERMO DE DECLARAÇÕES**

**Edital SEDAC nº 07/2013**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”**

### DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_,  
representante legal do projeto denominado \_\_\_\_\_,  
venho declarar, que:

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 07/2013;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) realizarei a contrapartida mínima prevista no subitem 6.1, “c”, do Edital SEDAC nº 07/2013, bem como disponibilizarei espaço, com conexão à internet e possibilidade de acesso público, para o desenvolvimento de trabalho colaborativo;
- e) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de prever ART para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas, e garantir que haja alvará de funcionamento e PPCI para os locais de realização que sejam de ambientes fechados;
- f) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual;
- g) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- h) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- i) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/)).
- j) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

## **ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Edital SEDAC nº 07/2013  
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”**

### **AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagens do Projeto \_\_\_\_\_ à Secretaria de Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

## **ANEXO V**

### **MANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PRÓ-CULTURA RS FAC**

#### **Edital SEDAC nº 07/2013**

#### **Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”**

Visando a adequada prestação de contas, nos termos do item 12 do Edital SEDAC nº 07/2013, **o produtor cultural deverá obrigatoriamente observar, quando da execução financeira**, o seguinte regramento:

Art. 1º São comprovantes de despesas adequados para fundamentar o Relatório Financeiro:

- I - Notas Fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais até o limite de 10 (dez) UPF/RS;
- II - recibos simples, para premiação e para locação de bens móveis e imóveis; e
- III - Recibos de Pagamento de Autônomos (RPAs), para prestação de serviço de pessoa física.

§ 1º Somente serão aceitos comprovantes de despesas:

- I - originais e rubricados pelo profissional de contabilidade responsável;
- II - emitidos em nome do produtor cultural;
- III - que contenham o nome do projeto;
- IV - exclusivos, não podendo compor prestações de contas de recursos incentivados por outras leis de âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou de outras fontes de financiamento;
- V - associados à despesa prevista e aprovada pelo PRÓ-CULTURA RS FAC;
- VI - que contenham discriminação do serviço ou do produto;
- VII - que contenham carimbo com a seguinte observação: “Despesa financiada pela Lei n.º 13.490/10, PRÓ-CULTURA RS FAC”;
- VIII - com data posterior à data de início do projeto, até a data do prazo último para a entrega da prestação de contas; e
- IX - legíveis e sem rasuras.

§ 2º Os recibos deverão conter, além das informações referidas nos incisos do § 1º deste artigo, o nome, CPF, endereço, telefone e assinatura do beneficiário, acompanhados de cópia de seu documento de identidade.

§ 3º Os recibos e os RPA's deverão conter as retenções e contribuições de tributos municipais, estaduais e federais de acordo com as legislações vigentes.

Art. 2º São comprovantes de pagamento os seguintes documentos:

- I - recibos de depósito e boletos bancários autenticados ou transferências eletrônicas identificadas, no valor exato da respectiva despesa;
- II - débito na conta corrente do projeto, comprovado através do extrato bancário, no valor exato da respectiva despesa;
- III - guias autenticadas de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV - Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento da “fiscalização presencial”;
- V – Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento de saldo remanescente para a conta do FAC; e
- VI - comprovante de saque, somente no caso de pagamento de despesas de pequeno valor de até 10 (dez) UPF-RS.

Art. 3º Os cheques deverão:

I - ser emitidos no valor exato do comprovante de despesa; e

II - ser nominais ao fornecedor ou ao prestador de serviço.

Parágrafo único. Nos casos de remuneração do proponente por função executada os cheques deverão ser nominais ao proponente.

Art. 4º A conta bancária utilizada com os recursos incentivados não poderá receber movimentações financeiras que não digam respeito ao respectivo projeto, bem como recursos que não sejam originários do PRÓ-CULTURA RS FAC.

§ 1º A conta bancária deverá ser exclusiva para cada projeto e aberta em nome do produtor cultural proponente.

§ 2º O extrato bancário deverá ser completo, em documento único, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo.

§ 3º No caso de impossibilidade de emissão de extrato único, será aceita movimentação mensal completa.

## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

**Edital SEDAC nº 07/2013**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”**

### CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e \_\_\_\_ [NOME DA PROPONENTE]\_\_\_\_, com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto]\_\_\_\_, beneficiado pelo PRÓ-CULTURA RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 07/2013.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SEDAC**, e \_\_\_\_\_ [nome da proponente]\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ [endereço completo]\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_ [nome do representante legal da proponente]\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 07/2013 “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto]\_\_\_\_, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Edital SEDAC nº 07/2013 e seus anexos, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto]\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 07/2013 “Pró-cultura RS FAC Processos Culturais Colaborativos”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 07/2013, observadas as disposições deste.

2.2 O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado em caso de solicitação justificada do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL dirigida à SEDAC, em até 20 (vinte) dias da sua expiração, desde que haja a concordância expressa desta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Natureza de despesa: \_\_\_\_\_

Empenho nº. \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado:

a) 75% após a assinatura e publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;

b) 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é até \_\_\_\_\_, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, no interesse da Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

#### 7.2 Das obrigações:

#### 7.2.1 Da SEDAC:

- 7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;
- 7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;
- 7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;
- 7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 07/2013.
- 7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

#### 7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

- 7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 07/2013;
- 7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 7.2.2.3 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- 7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- 7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- 7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- 7.2.2.7 Acatar as diligências e deliberações do Setor de Análise Técnica do PRÓ-CULTURA RS e da Comissão Julgadora;
- 7.2.2.8 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 07/2013;
- 7.2.2.9 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico relativo ao projeto cultural através do endereço [aprovacultura@gmail.com](mailto:aprovacultura@gmail.com);
- 7.2.2.10 Prestar contas, nos termos do Edital SEDAC nº 07/2013, comprovando a execução física e financeira;
- 7.2.2.11 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.2.12 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 7.2.2.13 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

<b>CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
---

8.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho o produtor cultural deverá, em até 30 (trinta) dias, encaminhar a prestação de contas, **observado o disposto no Anexo V do Edital SEDAC nº 07/2013**, composta pelos seguintes documentos:

a) Prestação de Contas final – Relatório Físico: relatório de conclusão do projeto, demonstrando a realização das metas (conforme item 3.1 do Plano de Trabalho – Anexo II) acompanhado de documentos comprobatórios tais como fotos, vídeos, materiais de divulgação, produtos culturais resultantes, reportagens, entre outros;

b) Prestação de Contas parcial – Relatório Financeiro: Planilha de Aplicação de Recursos (conforme item 3.2 do Plano de Trabalho – Anexo II), demonstrando a execução financeira parcial do projeto, relativa aos recursos já recebidos, acompanhado de extrato bancário.

8.2 Caso não seja comprovado o cumprimento do objeto, ficará suspenso o pagamento da segunda parcela e o produtor cultural ficará sujeito às sanções previstas por inexecução de contrato, inclusive a devolução do valor recebido.

8.3 Após o recebimento da segunda parcela, em até 60 (dias) dias, o produtor cultural deverá apresentar a Prestação de Contas final, acompanhado dos comprovantes de despesa e pagamento e extrato bancário, consolidando o relatório financeiro.

8.4 Caso a Sedac entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento extratos da conta corrente específica do contrato, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária, bem como os comprovantes de despesa e pagamento realizados.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SEDAC.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do PRÓ-CULTURA RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.